



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria de Governo
Secretaria Especial de Relações Institucionais

OFÍCIO Nº 400/2020/GAB/SERI/SEGOV/PR

Brasília, 19 de agosto de 2020.

A Sua Excelência a Senhora

SORAYA SANTOS

Primeira Secretária da Câmara dos Deputados
Câmara dos Deputados - Praça dos Três Poderes
CEP 70160-900 - Brasília DF

Assunto: Proposta de Indicações parlamentares | Encaminha resposta.

Ref.: Ofício 1ªSec/I/E/nº 1158/20 (1858414)

Anexos: Ofício nº 119/2020/ASPAR/GM (1998275)

Excelentíssima Senhora Deputada,

1. Incumbiu-me o Sr. Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Governo - SEGOV de reportar-me a Vossa Excelência por ocasião do Ofício 1ªSec/I/E/nº 1158/20 (1858414), por meio do qual essa Primeira Secretária encaminha relação de Indicações apresentadas pelos dignos Parlamentares dessa Casa Popular.
2. A respeito, faço menção à Indicação 251/2020 (1858417), de autoria da Exma. Sra. Deputada Federal Dra. Soraya Manato e outros, acerca da qual o Ministério da Infraestrutura manifestou-se nos termos do Ofício Nº 119/2020/ASPAR/GM (1998275).
3. Por derradeiro, renovo votos de distinta consideração e efetivo apreço.

Respeitosamente,

ANDRÉ DE SOUZA MONTEIRO

Secretário Especial de Relações Institucionais
Secretaria de Governo da Presidência da República | SRI/SEGOV/PR



20/08/2020, às 11:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **2069573** e o código CRC **55BCB97D** no site:

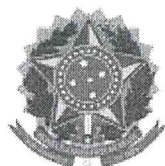
https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00030.001486/2020-06

SEI nº 2069573

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala 429 — Telefone: (61) 3411-1785/1316

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
GABINETE DO MINISTRO
ASSESSORIA DE ASSUNTOS PARLAMENTARES

OFÍCIO Nº 119/2020/ASPAR/GM

Brasília, 09 de julho de 2020.

A Sua Senhoria o Senhor

AUGUSTO CESAR DE BRITO NAYLOR

Assessor - Chefe da Assessoria Especial da Casa Civil da Presidência da República

Assunto: Indicação nº 251/2020, de autoria da Deputada Dra. Soraya Manato.

Referência: Processo nº 00030.001486/2020-06.

Senhor Assessor,

Ao cumprimentá-lo, reporto-me ao Ofício nº 289/2020/PROTOCOLO/AESP/CC/PR, de 25 de maio de 2020, por meio do qual Vossa Senhoria encaminha cópia do Ofício 1ª Sec/I/E/nº 1158/2020, de 15 de abril de 2020, acompanhado da Indicação nº 251/2020, de autoria da Deputada Dra. Soraya Manato (PSL/ES).

A respeito, encaminho o Ofício nº 1851/2020/GAB-SNTT/SNTT SEI (2403764), de 16 de abril de 2020, elaborado pela Secretaria Nacional de Transportes Terrestres, juntamente com a Nota Informativa nº 182/2020/CGAR/DTROD/SNTT SEI (2397288), de 14 de abril de 2020, contendo os esclarecimentos sobre o assunto em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ivan Furlan Falconi, Chefe da Assessoria de Assuntos Parlamentares**, em 10/07/2020, às 10:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2598319** e o código CRC **698DAAEE**.



Referência: Processo nº 50000.016054/2020-17



SEI nº 2598319

Esplanada dos Ministérios, Bloco R - 6º andar - Bairro Zona Cívica Administrativa
Brasília/DF, CEP 70044-902
Telefone: (61) 2029-7007 / 7051 - www.infraestrutura.gov.br



MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
GABINETE DA SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

OFÍCIO Nº 1851/2020/GAB-SNTT/SNTT

Brasília, 16 de abril de 2020.

À

ASSESSORIA ESPECIAL DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS E INTERNACIONAIS - AESINT

Ministério da Infraestrutura

Assunto: **Indicação nº 251/2020, de autoria da Deputada Dra. Soraya Manato.**

Senhor Chefe da Assessoria Especial,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao Ofício nº 562/2020/AESINT/GM, de 30 de março de 2020 SEI nº 2366038, encaminho-vos a Nota Informativa nº 182/2020/CGAR/DTROD/SNTT, de 14 de abril de 2020 SEI nº 2397288, com a anuência desta Secretaria, para apreciação e adoção das providências julgadas necessárias.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Marcello da Costa Vieira, Secretário Nacional de Transportes Terrestres**, em 17/04/2020, às 10:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2403764** e o código CRC **168ACFB9**.



Referência: Processo nº 50000.016054/2020-17



SEI nº 2403764

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 2º andar, Anexo, Ala Leste, Sala 200
Brasília/DF, CEP 70044-902

Telefone: 6120297758/7759/7807 - www.infraestrutura.gov.br



MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO
COORDENAÇÃO GERAL DE PROJETOS E ACOMPANHAMENTO RODOVIÁRIO

Nota Informativa nº 182/2020/CGAR/DTROD/SNTT

Brasília, 14 de abril de 2020

Assunto: **Indicação nº 251/2020, de autoria da Deputada Dra. Soraya Manato (PLS/ES).**

Referência: Processo nº 50000.016054/2020-17.

Senhor Coordenador-Geral,

1. **INTRODUÇÃO**

1.1. Trata-se de manifestação da Câmara dos Deputados - de autoria da Deputada Federal Sra. Dra. Soraya Manato (PLS/ES), a qual sugere, por meio da Indicação nº 251/2020 (SEI nº 2366035), de 26 de março de 2020, "**a liberação do pagamento de pedágios nas concessões rodoviárias federais, devido ao risco de contaminação pelo novo coronavírus**" e solicita "**adoção, para todos os usuários, de meios alternativos de pagamentos de pedágio que não sejam o pagamento em espécie**".

2. **HISTÓRICO**

2.1. A solicitação foi encaminhada para este Departamento por meio do Despacho nº 1336/2020/GAB-SNTT/SNTT (SEI nº 2366573), de 30 de março de 2020, em que se solicitou ao Departamento de Transporte Rodoviário – DTROD apreciação e adoção das providências julgadas úteis.

3. **FUNDAMENTAÇÃO**

3.1. Os efeitos da pandemia do coronavírus (Covid-19) têm ensejado que o Governo como um todo tome medidas emergenciais, inclusive em ações que interferem nas rodovias federais, tanto na operação, quanto no transporte de cargas, de modo a garantir o abastecimento e circulação de bens no país e zelar pelos usuários das vias.

3.2. Verifica-se dos autos que foram solicitados os seguintes pleitos: "**liberação do pagamento de pedágios nas concessões rodoviárias federais, devido ao risco de contaminação pelo novo coronavírus**" e solicita "**adoção, para todos os usuários, de meios alternativos de pagamentos de pedágio que não sejam o pagamento em espécie**". Na presente nota, serão tecidos comentários a respeito das duas solicitações.

Liberação do pagamento de pedágio nas rodoviárias federais

3.3. Informa-se que a matéria já foi apreciada por este DTROD anteriormente em diversos pleitos.

3.4. Esclarece-se que as concessões públicas são atos formais entre um ente privado e um ente público, e que a eventual suspensão da cobrança de pedágio acarretaria problemas contratuais ao Poder Concedente, com consequências imediatas à população na prestação dos serviços realizados pela Concessionária, visto que os recursos arrecadados pela cobrança do pedágio são utilizados para investimentos e manutenção continuada nas rodovias.

3.5. Desse modo, a suspensão da cobrança do pedágio poderia gerar à concessionária o direito de pedir o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, refletindo diretamente no valor da tarifa, sobrecarregando o usuário.

3.6. Cabe ressaltar que rodovias concedidas geralmente se tratam de segmentos com fluxo intenso de veículos pesados e que, portanto, pode ter um desgaste rápido no pavimento e consequente necessidade de manutenção, que é efetuada através da arrecadação do pedágio.

3.7. Nesse contexto, ainda é válido destacar que as concessionárias prestam relevantes serviços de atendimento aos usuários, notadamente, o atendimento médico de emergência em acidentes e o serviço de guincho para veículos avariados na rodovia, sendo que tais serviços garantem condições adequadas ao transporte de cargas, os quais proporcionam segurança aos usuários da via.

3.8. Sendo assim, com a interrupção da cobrança de pedágio, a Concessionária estaria contratualmente respaldada a solicitar a suspensão das suas atividades ou efetuar a rescisão do contrato, gerando a paralisação dos serviços de interesse público por ela prestados.

3.9. Em consonância com o Decreto nº 10.282 de março de 2020, o qual regulamentou a Lei nº 13.979, de 2020 que trata das medidas de enfrentamento à emergência de saúde pública de relevância internacional decorrente da pandemia do COVID-19, foram determinados os serviços essenciais que devem ser mantidos, durante o estado de calamidade pública enfrentada, os quais se destacam:

"Art. 3º As medidas previstas na Lei nº 13.979, de 2020, deverão resguardar o exercício e o funcionamento dos serviços públicos e atividades essenciais a que se refere o § 1º. § 1º São serviços públicos e atividades essenciais aqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, tais como:

(...)

XXII - transporte e entrega de cargas em geral;

(...)

§ 2º Também são consideradas essenciais as atividades acessórias, de suporte e a disponibilização dos insumos necessários a cadeia produtiva relativas ao exercício e ao funcionamento dos serviços públicos e das atividades essenciais."

3.10. Ao que concerne ao transporte de cargas em geral, este foi definido pelo decreto supramencionado como serviço essencial, caracterizado como atividade indispensável, sem o qual atingiria sobremaneira à população, em termos de saúde e segurança.

3.11. Assim, a descontinuidade do serviço de segurança, manutenção e operação das rodovias federais feitas por meio da concessão pública, se interrompido, gera risco à população e pode acarretar prejuízo ao erário público. Sendo assim, entende-se que não há respaldo legal para a suspensão dos pedágios.

Pagamentos de pedágio que não seja em espécie

3.12. No que tange à solicitação para adoção de meios alternativos para evitar o pagamento em espécie do pedágio com a finalidade de redução dos riscos de contaminação, entende-se que o pleito se trata de chips eletrônicos para pagamento de pedágio.

3.13. Com relação a esse dispositivo, entende-se que não cabe a este Ministério da Infraestrutura ou à ANTT aplicar descontos, parcial ou total, em chips para arrecadação eletrônica de pedágio, uma vez que eles são comercializados e operados pelas Administradoras de Meios de Pagamento para Arrecadação de Pedágio (Amap). À ANTT cabe autorizar uma entidade a atuar como Amap, nos termos de sua Resolução nº 4.281, de 17 de fevereiro de 2014. Não obstante, verificou-se que algumas empresas/concessionárias estão distribuindo tags de pagamento automático de forma gratuita por determinado período.

4. CONCLUSÃO E ENCAMINHAMENTOS

4.1. Mediante o exposto, este DTROD entende ser inviável **suspensão de cobrança de pedágio**. Entende-se também que **não cabe a este MInfra ou à ANTT aplicar descontos em chips para arrecadação eletrônica de pedágio, mas a prática vem sendo adotada por empresas/concessionárias**.

Atenciosamente,

De acordo. À consideração superior, considerando o prazo de 17 de abril de 2020.

Livia Maria Tiemi Fujii

Coordenadora de Projetos e Acompanhamento Rodoviário
Coordenação Geral de Projetos e Acompanhamento Rodoviário - CGAR
Departamento de Transporte Rodoviário - DTROD
Secretaria Nacional de Transportes Terrestres - SNTT

De acordo. Encaminha-se ao Diretor do DTROD, considerando o prazo de **até às 16h00 do dia 17/04/2020**.

Luciano Lourenço da Silva

Coordenador-geral de Projetos e Acompanhamento Rodoviário
Departamento de Transporte Rodoviário - DTROD
Secretaria Nacional de Transportes Terrestres - SNTT

De acordo. Destine o presente para o DPLAN para complementação de resposta, se entender necessário, e posterior envio do expediente para o Gabinete da Secretaria Nacional de Transportes Terrestres, sugerindo a restituição dos autos à Assessoria Especial de Assuntos Institucionais e Internacionais.

Roger da Silva Pêgas
Diretor do Departamento de Transporte Rodoviário
Secretaria Nacional de Transportes Terrestres - SNTT



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Lourenco da Silva, Coordenador-Geral**, em 15/04/2020, às 15:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Livia Maria Tiemi Fujii, Coordenador**, em 15/04/2020, às 16:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Roger da Silva Pêgas, Diretor do Departamento de Transporte Rodoviário**, em 15/04/2020, às 17:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2397288** e o código CRC **E000A59C**.



Referência: Processo nº 50000.016054/2020-17



SEI nº 2397288

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 2º andar, Anexo, Ala Leste, Sala 218
Brasília/DF, CEP 70044-902
Telefone: (61)2029-7738/7760 - www.infraestrutura.gov.br